



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5450, DE 2023

Dispõe sobre a voluntariedade da vacinação contra a covid-19 em crianças de zero a doze anos de idade incompletos e sobre a não punição de famílias beneficiárias de programas sociais em situação de descumprimento de condicionalidades relativas ao Calendário Nacional de Vacinação de Crianças.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a voluntariedade da vacinação contra a covid-19 em crianças de zero a doze anos de idade incompletos e sobre a não punição de famílias beneficiárias de programas sociais em situação de descumprimento de condicionalidades relativas ao Calendário Nacional de Vacinação de Crianças.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a voluntariedade da vacinação contra a covid-19 em crianças de zero a doze anos de idade incompletos e sobre a não punição de famílias que descumprirem as condicionalidades relativas à vacinação de crianças.

Art. 2º É direito dos pais ou responsáveis decidirem, de maneira voluntária, sobre a vacinação contra a covid-19 em crianças com idade de zero a 12 anos incompletos.

Art. 3º Fica assegurado o recebimento de benefícios sociais devidos às famílias que optarem por não vacinar suas crianças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde anunciou, no dia 31 de outubro de 2023, que a vacinação contra a covid-19 será incluída no Programa Nacional de Imunizações (PNI).





SENADO FEDERAL

Dessa forma, a aplicação do imunizante da Pfizer passará a ser obrigatória no Calendário Nacional de Vacinação da Criança dos seis meses até os cinco anos de idade, a partir de 2024.

Todavia, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) já havia alertado a sociedade sobre o risco de miocardite e pericardite após a vacinação contra covid-19 feita com imunizantes de plataforma de RNA mensageiro (RNAm).

O alerta foi feito quando a Anvisa tomou conhecimento da ocorrência de casos dessas doenças associados às vacinas, após análise da agência reguladora de medicamentos norte-americana (*Food and Drug Administration* – FDA), sendo que esse risco aumenta ainda mais quando a vacina é administrada em crianças.

Além do mais, não vacinar as crianças poderá acarretar multas e perda de benefícios sociais, como o Programa Bolsa Família.

Entendemos que tudo isso configura o fim do Estado de direito, das liberdades e da soberania do corpo e, por isso, apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

